

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.2025.0427.SAD.CPL6**

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.698/0001-59, com sede em Salvador - Bahia, representada neste ato por seu sócio administrador, Késsio Fabrinni de Campos Monteiro, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em epígrafe, consubstanciada nos fundamentos jurídicos e técnicos adiante delineados, com vistas à tutela da Legalidade, Isonomia e Vantajosidade da Contratação Pública.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A cláusula 18.3 do edital estabelece que a impugnação poderá ser apresentada até três dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, devendo ser apresentada por meio do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br, ou por meio do protocolo eletrônico no "PETRO ONLINE".

No mesmo sentido dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a abertura da sessão está prevista para o dia 26 de maio de 2025 e que a presente impugnação foi protocolizada em 20 de maio de 2025, resta absolutamente comprovada a sua tempestividade.

2. DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS

O objeto do certame consiste na *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTROS COMUNICADOS LEGAIS, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes, com a finalidade de assegurar a publicidade e transparência dos atos administrativos, em DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.*

Ocorre que, ao examinar o Termo de Referência e a planilha de estimativa de preços, verificam-se irregularidades formais e materiais na metodologia adotada pela Administração, que comprometem a higidez da fase interna do procedimento licitatório.

3. DA IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A Administração Pública está legalmente vinculada à adoção de critérios objetivos e atuais para a composição da estimativa de preços, conforme expressamente determinado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Não obstante tal comando legal, a estimativa orçamentária apresentada pela Administração não foi calcada em pesquisa mercadológica idônea e atualizada, limitando-se à extração de dados genéricos oriundos de plataformas como *Licitanet*, *Bolsa Nacional de Compras*, entre outras. Trata-se de prática incompatível com os Princípios da Razoabilidade, Planejamento e Vantajosidade, pois despreza a realidade econômica praticada no segmento específico objeto da contratação.



Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Business,
Torre América, 6º andar, sala 601, Caminho das
Árvores, CEP nº 41.820-790, Salvador - BA.
Telefone: (71) 3500-2525

Tal proceder vicia a estimativa orçamentária, que se mostra presumida, artificial e dissociada da realidade mercadológica atual com preços defasados, razão pela qual se impõe a necessidade de correção através de cotação de preços com empresas que atuam no mercado e posterior republicação do edital.

A adoção da mencionada providência não constitui mera faculdade administrativa, mas obrigação legal e corolário dos Princípios da Isonomia, da Seleção da Proposta mais Vantajosa e da Legalidade, assegurando que os parâmetros de julgamento reflitam com fidelidade os preços praticados no setor e garantam ambiente competitivo, isonômico e transparente entre os licitantes.

Ilustra com clareza a situação acima apontada quando da análise e constatação de que o valor previsto no edital para publicações no Diário Oficial da União (DOU) foi fixado em R\$ 31,49 valor este defasado em comparação com o novo valor estabelecido pela PORTARIA IN/CC/PR Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2025, que fixou em R\$ 42,67.

A utilização de valor referencial que está declaradamente defasado contraria a exequibilidade das propostas, tornando-se, assim, imprescindível que a administração faça nova cotação de preços com empresas que atuem na área para que o processo tenha preço médio condizente com a realidade de mercado.

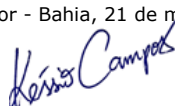
4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento, o conhecimento e o integral acolhimento da presente Impugnação;
- b) A suspensão do certame, para que a estimativa de preços seja reformulada com base em cotações formais obtidas junto aos fornecedores especializados na execução do objeto licitado;
- c) A republicação do edital, com reabertura do prazo legal, de forma a resguardar os Princípios da Isonomia, Competitividade e Seleção da Proposta mais Vantajosa.

Termos em que aguarda deferimento.

Salvador - Bahia, 21 de maio de 2025.



**IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO**